

Projeto de Resolução n.º 02/2013, de 05 de abril de 2013.

**ALTERA A RESOLUÇÃO 04/96, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES.**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do art. 9º da Resolução 04/96 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º(...)"

§2º A eleição da Mesa ou de vaga que nela se verifique, far-se-á por escrutínio secreto, observado o procedimento estabelecido neste regimento.

§2º A eleição da Mesa ou de vaga que nela se verifique, far-se-á por voto nominal, observado o procedimento estabelecido neste regimento".

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 22 da Resolução 04/96 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22(...)"

§2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VIII, deste artigo, a perda do mandado será decidida pela Câmara, por voto secreto da maioria qualificada, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VIII, deste artigo, a perda do mandado será decidida pela Câmara, por voto nominal da maioria qualificada, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa".

Art. 3º Fica alterado o art. 31 da Resolução 04/96 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 A eleição da Mesa ou preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta, em escrutínio secreto.

Art. 31 A eleição da Mesa ou preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta, por voto nominal".

Art. 4º Fica alterado o § 1º, do art. 113 da Resolução 04/96 que passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 113 (...)"

§ 1º O Presidente da Câmara votará apenas quando houver empate, quando a matéria exigir maioria de 2/3 (dois terços) e nas votações secretas.

§ 1º O Presidente da Câmara votará apenas quando houver empate, quando a matéria exigir maioria de 2/3 (dois terços)."

Art. 5º Fica alterado o inciso III, do art. 114 da Resolução 04/96 que passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 114 (...)"

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento, na Lei Orgânica ou a requerimento do líder, aprovado pelo plenário.

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica."

Art. 6º Fica suprimido o artigo 117 da Resolução 04/96:

"Art. 117. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobre cartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 117 (suprimido)."

Art. 7º Fica alterado o art. 118 da Resolução 04/96 que passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 118 Far-se-á a votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa e de Comissão Permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja dispositivo legal expresso em contrário.

Art. 118 Far-se-á votação nominal nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa e de Comissão Permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja dispositivo legal expresso em contrario".

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 166 da Resolução 04/96 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Art. 166. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação nominal".

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, Constante Lottici

São José do Ouro - RS, 05 de abril de 2013.

Lírio Biasi Júnior
Presidente

Leônidas Giacometti
Vice-Presidente

Maria Iraci Matos
Secretária

Just. n.º 02/2013, São José do Ouro, 05 de abril de 2013.

Senhores Vereadores.

Vimos à presença dos Nobres Edis que compõem o Egrégio Poder Legislativo Municipal, para apresentar o Projeto de Resolução 02/2013, que altera as normas atuais de votação secreta para votação nominal nos casos do artigo 9º, parágrafo segundo, artigo 22, parágrafo segundo, artigo 31, artigo 113, parágrafo 1º, artigo 114, inciso III, supressão do art. 117 e alteração do artigo 118 e artigo 166 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São José do Ouro.

As alterações propostas se justificam, pois vivemos num Estado Democrático de Direito, onde há liberdade da manifestação dos pensamentos e de fiscalização da coisa pública devem ser cada vez mais transparentes e claros.

Nesse sentido apresentamos um dos entendimentos do STF:

Ementa: [...] As **deliberações parlamentares** regem-se, ordinariamente, pelo princípio da publicidade, que traduz dogma do regime constitucional democrático. A votação pública e ostensiva nas Casas Legislativas constitui um dos instrumentos mais significativos de controle do poder estatal pela Sociedade civil. (ADI 1057 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/1994, DJ 06-04-2001 PP-00065 EMENT VOL-02026-02 PP-00302).

Assim sendo, a votação secreta se converteria em instrumento de proteção parlamentar injustificável barreira à fiscalização dos agentes políticos, pois o povo tem o direito de saber como esta sendo representado, bem como, verificar de que forma o seu representante vota os projetos propostos na Casa em que atua, uma vez que devemos dar um basta nas manobras antidemocráticas, chega de omissão e opressão, o povo quer ser representado com transparência e seriedade.

O voto obscuro da margem para manobras espúrias e ilegalidades diversas, assim sendo o voto secreto é sem sombra de dúvida IMORAL.

Com esta Resolução, esperamos fazer valer o verdadeiro estado de direito que o cidadão clama.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação da presente resolução, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

SALA DE SESSÕES, Constante Lottici
São José do Ouro - RS, 05 de abril de 2013.

Lírio Biasi Júnior
Presidente

Leônidas Giacometti
Vice-Presidente

Maria Iraci Matos
Secretária